



REGRAS DA CLASSE

Regras da Classe HPE25 com alterações aprovadas na Assembleia Geral da Associação Brasileira da Classe HPE25 em 15 de dezembro de 2022 para efeito a partir de 01 de janeiro de 2023

SEÇÃO A – GERAL	3
A.1 Objetivos das Regras	3
A.2 Idioma	3
A.3 Abreviações	3
A.4 Autoridade	3
A.5 Administração da Classe	3
A.6 Regras da WS	3
A.7 Alterações das Regras da Classe	3
A.8 Interpretação das Regras da Classe	4
A.9 Interpretação das Regras da Classe em Eventos	4
A.10 Categoria de Propaganda	4
A.11 Alocação de Números de Velas	4
A.12 Certificado de Medição	4
A.13 Alteração na Propriedade	5
A.14 Protestos contra Medições	5
A.15 Questionamentos Sobre Conformidade	6
A.16 Campeonatos da Classe	6
SEÇÃO B – ELEGIBILIDADE DE BARCOS	7
B.1 Certificado de Medição	7
B.2 Pesos Corretivos	7
B.3 Adesivo da Associação da Classe	7
SEÇÃO C – CONDIÇÕES PARA CORRER	8
C.1 Limitações de Tripulação	8
C.2 Limitações das Velas	9
C.3 Equipamentos	9
C.4 Barco	10
SEÇÃO D – CASCO E CONVÉS	11
D.1 Casco e Convés	11
D.2 Cockpit	11
D.3 Exceções	12
SEÇÃO E – ACESSÓRIOS DO CASCO	13
E.1 Quilha, Leme, Cana de Leme, Mastreação e Estaiamento	13
SEÇÃO F – VELAS	14
F.1 DAS VELAS	14
F.2 Geral	14
F.3 Royalty da Classe	14
F.4 Mestra	14
F.5 Buja	16
F.6 Balão Assimétrico	18
F.7 Peso das Velas	18
F.8 Limites das Velas	19



REGRAS DA CLASSE

F.9 Reparo de Velas	19
F.10 Limitações à Substituição de Velas	19
F.11 Velas Danificadas	19
F.12 Uso de Velas em Barcos Alugados ou Emprestados	19
F.13 Transferência ou Retenção de Velas Usadas	19
PARTE II.....	21
G. COMITÊ TÉCNICO	21
Apêndice A - INSÍGNIA DA CLASSE:	22
Apêndice B - DISTRIBUIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS PESOS CORRETIVOS:	23
Apêndice C - ARRANJO E PLANTA DO COCKPIT:	24
Apêndice D - CERTIFICADO E FOLHA DE MEDIÇÃO	25
Apêndice F – PÉ DO MASTRO	33
Apêndice G - LEME	34



REGRAS DA CLASSE

PARTE I – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO A – GERAL

A.1 Objetivos das Regras

A.1.1 A Classe HPE25 é uma classe fechada.

A.1.2 Estas regras objetivam assegurar que todos os barcos sejam tão idênticos quanto possível no formato do casco, peso, distribuição de peso, equipamentos, mastreação e plano velico. É impossível prever cada inovação concebível que possa ser imaginada futuramente e mencionar cada sugestão considerada ilegal no passado. Ao considerar qualquer item com relação ao barco ou suas velas ou equipamentos que não faça parte da prática estabelecida na Classe HPE25 ou que envolva a utilização de materiais não utilizados ou aceitos anteriormente pela Classe ou que não sejam claramente permitidos pelas Regras da Classe, se deve presumir a ilegalidade dos mesmos até que decisão em contrário seja obtida em Assembleia Geral da Classe.

A.2 Idioma

A.2.1 O idioma oficial da classe é o português e, na hipótese de controvérsia com relação a traduções, o texto em português prevalecerá.

A.2.2 A palavra “deve” é mandatória e a palavra “pode” é permissiva.

A.3 Abreviações

WS: Federação Internacional de Vela (*World Sailing - WS*)

CBVela: Confederação Brasileira de Vela

Autoridade Nacional Membro da WS

ABCHPE25: Associação Brasileira da Classe HPE25

ERS: Regras de Equipamentos de Vela (*Equipment Rules of Sailing WS/ 2017-2020*)

RRS: Regras de Regatas da WS (*Racing Rules of Sailing WS/ 2017-2020*)

Classe HPE25: Classe HPE25

A.4 Autoridade

A.4.1 A autoridade da classe é a ABCHPE25.

A.4.2 A WS, a CBVela, a ABCHPE25, o titular dos direitos autorais ou qualquer **medidor** credenciado não possuem responsabilidades legais com relação a estas **Regras da Classe**. A.4.3 O titular dos direitos autorais é Javier Soto Acebal.

A.5 Administração da Classe

A.5.1 A classe é administrada pela ABCHPE25.

A.6 Regras da WS

A.6.1 Estas Regras da Classe devem ser lidas conjuntamente com as ERS e as medições devem ser tomadas de acordo com essas regras a menos que especificado nestas Regras da Classe. Quando uma expressão for utilizada em seu sentido definido, a mesma é impressa em “**negrito**”, caso esteja definida nas ERS e em “*itálico*”, caso esteja definida nas RRS.

A.7 Alterações das Regras da Classe

A.7.1 Alterações destas Regras da Classe deverão ser aprovadas na forma prescrita em seu Estatuto, Item 5.6.



REGRAS DA CLASSE

A.7.2 Não sendo atingido o quórum de dois terços dos proprietários de barcos (regularmente associados à classe) ou seus representantes/procuradores na Assembleia Geral, a proposta de alteração pode ser submetida por correio eletrônico e será considerada aprovada por dois terços dos votos retornados à ABCHPE25 dentro de 15 (quinze) dias da data de envio da proposta de alteração de regra. (dessa forma altera-se o nº de votos necessários para aprovar/reprovar alterações; a votação será por correio eletrônico somente se não se atingir a presença de 2/3 dos proprietários regulares na assembleia e continua o requisito de 2/3 sobre o total).

A.8 Interpretação das Regras da Classe

A.8.1 A interpretação das Regras da Classe, exceto conforme disposto em A.9, deve ser realizada pelo Comitê Técnico e, na ausência dos membros do Comitê Técnico, pelo Medidor Chefe.

A.9 Interpretação das Regras da Classe em Eventos

A.9.1 Qualquer interpretação destas Regras da Classe exigida em eventos deve ser feita por um júri nacional constituído de acordo com o Apêndice M das RRS. Tal interpretação somente deve ser válida para aquele evento e a autoridade organizadora deve, tão logo quanto possível após o evento, informar a ABCHPE25 acerca de tal interpretação.

A.10 Categoria de Propaganda

A.10.1 De acordo com os termos das Regras 20.4.2(b) e 20.4.5, do Apêndice 1 das RRS, a irrestrita Categoria C de propaganda será aplicável à Classe.

A.11 Alocação de Números de Velas

A.11.1 Os números e selos de identificação das velas devem ser emitidos pela ABCHPE25.

A.12 Certificado de Medição

A.12.1 O Certificado de Medição inicial do barco deve ser emitido pelo Medidor(es) nomeado(s) pela ABCHPE25.

A.12.1.1. Os proprietários de barcos construídos até 31 de dezembro de 2009 deverão obter um Certificado de Medição junto ao(s) Estaleiro(s) Licenciado(s) ou ao(s) medidores credenciados até o primeiro dia do Campeonato Brasileiro realizado no ano-calendário de 2010.

A.12.1.2 Somente medidores aprovados pelo Comitê Técnico estão credenciados para a realização das atividades previstas nos itens A.12.1.1, D.1.6(a) e F.5.2 destas Regras.

A.12.2 O Certificado de Medição deve obrigatoriamente registrar as seguintes informações:

- a) Autoridade Certificadora/ Medidor
- b) Número e peso do Casco
- c) Peso e localização de pesos corretivos
- d) Peso do Leme
- e) Resultado de Inspeção Dimensional da Quilha
- f) Resultado de Inspeção Dimensional do Leme
- g) Numeral da Vela
- h) Proprietário
- i) Fabricante
- j) Data de emissão do primeiro certificado
- k) Data de emissão do certificado

Outros pontos relevantes definidos pelo Medidor Chefe e pelo Comitê Técnico.



REGRAS DA CLASSE

A.12.3 O Apêndice D serve de modelo de certificado válido.

A.12.4 O proprietário deve enviar o seu respectivo certificado de medição devidamente preenchido para a ABCHPE25, juntamente com o comprovante do pagamento das taxas de associação referidas na Cláusula 7ª do Estatuto da ABCHPE25.

A.12.5 Quando do recebimento do certificado de medição corretamente preenchido, a ABCHPE25 homologará o **Certificado** de Medição, entregando ao proprietário o Adesivo da Classe para o ano em questão. A ABCHPE25 deve sempre reter uma via do **Certificado** de Medição.

A.12.6 Não obstante qualquer disposição destas Regras, a ABCHPE25 pode, justificadamente, cancelar **Certificados** de Medição. Mediante solicitação, os proprietários devem devolver os **Certificados** de Medição para a ABCHPE25.

A.12.7 O Certificado de Medição tem a validade de 02 (dois) anos.

A.12.8 É responsabilidade do Proprietário solicitar nova medição, sempre que realizar reparos que possam alterar qualquer item constante do Anexo D. Nessa situação, um novo Certificado deve ser emitido, ratificando a conformidade do barco. Caso seja identificada qualquer modificação não refletida no Certificado vigente, o barco em questão será banido dos campeonatos da classe até que novo Certificado reflita as alterações e ratifique sua conformidade com as regras.

A.12.9 Qualquer obra, reparo, regularização, reforço ou substituição de componentes necessita de ser precedida de consulta formal ao Comitê Técnico. Caso seja comprovada obra, reparo, regularização, reforço ou substituição de componentes sem prévia autorização do CT, o proprietário e o barco poderão ser suspensos da Classe pelo período de três meses¹.

A.12.10 Durante o período de campeonatos da classe, reparos emergenciais poderão ser realizados, desde que solicitados pelo proprietário do barco por escrito e devidamente aprovados pela comissão de regatas. Os reparos devem obedecer às regras da classe, sendo obrigatório após o término do campeonato um novo pleito do proprietário do barco ao CT para realização do reparo definitivo, conforme definição no item A.12.9².

A.12.11 O CT deverá responder formalmente às solicitações de reparos referidas no item A.12.9 em até 10 (dez) dias úteis. A regularização, reforços ou substituição de componentes deverão ser respondidas em até 30 dias úteis. Ausência de resposta dentro dos prazos significará anuência do CT às respectivas solicitações³.

A.12.12 Serão necessários no mínimo 2 componentes do CT para emissão de respostas às consultas do item A.12.9.⁴

A.13 Alteração na Propriedade

A.13.1 A alteração na propriedade invalida o Certificado de Medição, porém não é necessária nova medição. O novo proprietário deve requerer à ABCHPE25 um novo Certificado de Medição, juntamente com qualquer taxa de registro que possa ser necessária. Um novo Certificado de Medição deve, então, ser expedido pela ABCHPE25 para o novo proprietário.

A.14 Protestos contra Medições

A.14.1 Na hipótese de protesto contra medição, exceto em relação ao peso do barco, peso do leme e velas, o seguinte procedimento deve ser adotado: deve ser comparado o barco em protesto com o que está definido no Desenho mestre, *template* definido pelo medidor Chefe. As dimensões do barco controverso devem ser iguais, ou estar entre as dimensões máximas e mínimas obtidas na amostra. Se qualquer dimensão do barco em questão estiver fora de tais dimensões, o Comitê de Protesto do Campeonato (quando em Campeonato) deve proferir uma decisão final.

¹ Aprovada Assembléia 2019

² Aprovada Assembleia 2019

³ Aprovada Assembléia 2019

⁴ Aprovada Assembléia 2019



REGRAS DA CLASSE

A.15 Questionamentos Sobre Conformidade.

A.15.1 A qualquer tempo, um proprietário de HPE25 pode encaminhar ao Comitê Técnico Questionamentos Sobre a Conformidade do Casco, Convés, Cockpit, Acessórios, Mastreação, Velas ou quaisquer componentes de qualquer embarcação da Classe.

A.15.2 Diante de um Questionamento Sobre Conformidade:

O Comitê Técnico pode solicitar a um Medidor Credenciado a aferir as dimensões/características questionadas na respectiva embarcação, as quais devem ser comparadas ao Certificado de Medição, e/ou desenho mestre, e/ou *template* definido pelo medidor Chefe, e/ou essas mesmas características em uma amostra de barcos julgada razoável pelo Comitê Técnico.

A.15.3 As dimensões do barco controverso devem ser iguais, ou estar entre as dimensões máximas e mínimas obtidas na amostra. Se qualquer dimensão do barco em questão estiver fora de tais dimensões, o Comitê Técnico pode emitir uma Notificação de Não Conformidade ao proprietário do barco controverso para corrija as divergências identificadas.

A.15.4 O barco objeto de Notificação de Não Conformidade não poderá participar de competições, até que as Não Conformidades sejam corrigidas.

A.15.5 As não conformidades serão consideradas corrigidas quando assim constatado por um Medidor Credenciado em comunicação por escrito ao Comitê Técnico.

A.15.6 A partir da segunda Notificação de Não Conformidade, Proprietário estará sujeito a suspensão de campeonatos da Classe, pelo prazo de seis meses a um ano, a critério do Conselho da Classe.

A.16 Campeonatos da Classe

A.16.1 Os Campeonatos da Classe são eventos organizados para a Classe HPE25, sendo organizadas por clubes, agremiações e/ou terceiros, em conjunto com a ABCHPE25. Outros eventos podem ser designados como Campeonatos da Classe em seus Avisos de Regata e Instruções de Regata.

A.16.2 Velocidade limite de vento para largadas ou anulação. Não haverá largadas de regatas com ventos acima de 25 nós. Ultrapassando o limite de 30 nós as regatas serão anuladas.

A.16.3 nos campeonatos da classe os barcos devem portar o numeral de serie na proa, letras fonte Ariel negrito com 300 mm de altura, em cor contrastante com a cor do casco. Os números devem ser fixados a 100 mm da proa, 100 mm da borda do deck (usar de referência a borda do antiderrapante do deck com o casco) a distância entre os números deve ser de 60mm⁵.

⁵ Aprovada Assembléia 2018



REGRAS DA CLASSE

SEÇÃO B – ELEGIBILIDADE DE BARCOS

As regras desta seção devem ser cumpridas para que um barco seja elegível para correr.

B.1 Certificado de Medição

Deve existir um Certificado de Medição válido para o barco, que deve ser apresentado ao medidor, quando solicitado. Cada barco deve sempre ter uma cópia reduzida e plastificada.

B.2 Pesos Corretivos

O peso e a posição de quaisquer pesos corretivos necessários devem ser conforme especificados no Certificado de Medição do barco.

B.3 Adesivo da Associação da Classe

B.3.1 Um adesivo válido da Classe HPE25 deve ser afixado no lado do boreste, adiante da linha do costado com a popa ou na retranca, à boreste, próximo ao mastro. O mesmo deve ser obtido junto à ABCHPE25 e indica que a taxa anual da classe daquele foi paga.

PARTE II – EXIGÊNCIAS E LIMITAÇÕES

A tripulação e o barco devem cumprir as regras desta Parte ao correrem em Regatas.

SEÇÃO C – CONDIÇÕES PARA CORRER

C.1 Limitações de Tripulação

C.1.1 A tripulação deve consistir de pelo menos três e no máximo cinco pessoas, sendo um timoneiro, dois, três ou quatro tripulantes

- (a) Em regata, o barco deve ser conduzido pelo timoneiro, exceto em caso de emergência envolvendo a segurança do barco ou da tripulação.
- (b) O número de tripulantes em um barco deve ser declarado quando da inscrição e não pode ser alterado posteriormente.
- (c) Exceto em caso de emergências médicas, os tripulantes não podem ser substituídos entre regatas realizadas em um mesmo dia.
- (d) O Timoneiro não pode ser substituído durante um campeonato.

C.1.2 Peso da Tripulação

- (a) Não há limitação de peso máximo ou mínimo da tripulação. Se houver troca de tripulante(s), não pode haver variação de peso total superior a ± 20 Kg.
- (b) Durante Campeonatos:
 - (i) A Regra da Classe C.1.2(a) somente deve ser aplicável no momento da pesagem e, alterando-se a RRS 60.1, os barcos não devem fazer jus a protestar ou requerer reparação por infrações alegadas de tal Regra da Classe.
 - (ii) Cada tripulante e o timoneiro devem se apresentar para pesagem no horário designado e cada tripulante e o timoneiro devem ser pesados individualmente e seu peso será registrado na folha de inscrição.
 - (iii) Após solicitação por escrito ao Comitê de Regatas, é permitida a substituição de até dois tripulantes, observado que:
 - (a) o peso de cada tripulante substituto seja de ± 20 kg do tripulante substituído e;
 - (b) o novo peso total da tripulação esteja dentro de ± 20 kg do peso total da tripulação original e;
 - (c) o número original de tripulantes não seja modificado.
 - (iv) Caso seja realizada substituição de tripulantes, somente os tripulantes substitutos devem ser pesados e os tripulantes remanescentes da tripulação original não devem ser pesados novamente.
 - (v) O timoneiro não pode ser substituído durante um campeonato.

C.1.3 Escora

Com exceção da cabeça e dos membros superiores e do tórax, nenhuma parte do corpo de um tripulante ou timoneiro deve projetar-se além de uma linha vertical imaginária traçada como uma tangente do casco no ponto em que o tripulante ou timoneiro estiver posicionado. Os tripulantes ou timoneiro não podem sentar sobre o guarda mancebo.



REGRAS DA CLASSE

C.2 Limitações das Velas

C.2.1 Em regata, as velas a bordo devem estar limitadas a uma de cada vela mestra, buja e balão assimétrico (um total de Três (03) velas).

C.2.2 Exceto na hipótese de uma vela ter sido danificada de tal forma que não possa ser consertada na água, as velas não podem ser trocadas entre regatas em um mesmo dia.

C.2.3 Selos (ou carimbos) da Classe HPE25 devem ser afixados nas velas mestras e bujas próximos à área de reforço no encontro da testa com a esteira e também nos balões assimétricos, na área de reforço do “pé” do balão. Salvo conforme disposto na norma C.2.5, não devem ser utilizadas velas que não tenham selos afixados.

C.2.4 Pelo menos uma hora antes do início fixado para a Regata 1 em Campeonatos da Classe, cada barco deve declarar o número do selo de cada vela que deseja usar durante todo aquele evento. Vela(s) adicional(is) não deve(m) ser utilizada(s) durante o evento, exceto caso uma vela tenha sido danificada na medida exigida pela regra C.2.2. Qualquer barco que substitua qualquer vela deve notificar a Comissão de Regata imediatamente após a chegada em terra firme em tal dia e, caso solicitado, deve apresentar a vela danificada para inspeção.

C.2.5 Em eventos que não sejam Campeonatos da Classe, os barcos podem competir em até quatro regatas individuais em cada ano civil utilizando uma ou mais velas que não tenham selos da Classe afixados.

C.3 Equipamentos

C.3.1 Os seguintes equipamentos devem estar a bordo em regata:

- (a) Uma âncora e corrente capazes de ancorar um barco HPE25. A âncora deverá ser de um padrão reconhecido e, juntamente com a corrente e as manilhas, não deverá pesar menos do que 5,75 kg.
- (b) Pelo menos 30 metros de cabo com o peso mínimo de 3 kg quando seco, adequado para ancorar e rebocar.
- (c) Uma bomba para água acumulada no porão, permanentemente instalada.
- (d) Coletes salva-vidas ou coletes de flutuação, cada um com uma flutuação positiva mínima de 50 Newtons, para cada tripulante e para o timoneiro. Obrigatório o uso de salva-vidas com vento superior a 15 nós, sujeito a sinalização da C.R. com a bandeira Y
- (e) Um remo com comprimento mínimo de 1,2 metros.
- (f) Um balde rígido dotado de fiel.
- (g) Os equipamentos mínimos de segurança indicados pela Autoridade Nacional para barcos de tamanho e tipo similares aos barcos HPE25.

C.3.2 Podem ser instalados tanques ou boias de flutuação.

C.3.3. São proibidos todos e quaisquer aparelhos que transmitam ou correlacionem dados de navegação por meios tais como, mas sem limitar-se a eletrônicos, mecânicos, hidráulicos ou pneumáticos.

Rádios VHF portáteis são permitidos.

Equipamentos com sensores em qualquer parte do barco ou mastreação que permitam informar variáveis como, mas sem limitar-se à direção e intensidade de vento, profundidade e velocidade em relação a água **não são permitidos**.

C.3.4 São permitidas unidades autônomas de GPS com processador, observadas as disposições do item C.3.3.⁶

⁶ Aprovada Assembléia 2022



REGRAS DA CLASSE

C.4 Barco

C.4.1 Peso

(a) A partir de 1º de janeiro de 2004, o Estaleiro Licenciado deve, quando da fabricação, certificar o Peso Seco de cada barco individual (identificado por meio de seu número de casco) para a ABCHPE25. Tal peso não deve ser inferior a 1.100 kg, e o Estaleiro Licenciado pode instalar pesos corretivos para atingir tal peso.

(b) Após a entrega por um Estaleiro Licenciado, não se permite qualquer desmantelamento ou diminuição de peso do casco, gurupés, convés, quilha ou leme, por meio da abertura de buracos nas estruturas de ligação do convés ao casco, cavernas, cavernas parciais ou por meio da remoção de materiais do casco, convés, cavernas, cavernas parciais, mastro, retranca, quilha ou leme. Nenhum peso corretivo instalado pelo Estaleiro Licenciado deve ser retirado.

(c) Os barcos devem carregar um motor de popa (mínimo de 3hp e pesando pelo menos 13 kg sem combustível) ou 15 kg de peso corretivo fixo no casco conforme Apêndice B. Tal peso corretivo é adicional a qualquer outro instalado pelo Estaleiro Licenciado e deve ser localizado na posição que aparece no desenho constante do Apêndice B. Excepcionalmente, para os barcos que, em condições de pesagem, apresentarem valor superior a 1.100Kg, será facultada a redução do peso corretivo previsto neste item de forma a que, o peso do barco em condições de pesagem acrescido do peso corretivo não seja inferior a 1.115Kg⁷.

(d) Em regata, o motor de popa deve ser guardado dentro da cabine, na posição apropriada e previamente providenciada.

(e) Exceto com relação a pesos corretivos de acordo com as regras C.4.1(a) e (c) nenhum lastro deve ser carregado dentro do barco.

(f) Os barcos devem ser repesados somente segundo as instruções e a critério da ABCHPE25 ou de uma MNA. Se, como resultado de uma audiência de protesto, o peso do barco for questionado, a questão deve ser encaminhada à ABCHPE25. Isto altera a RRS 64.3(b). (mesma observação de A.14.1)

C.4.2 Acabamentos da Superfície

Materiais de cobertura ou de acabamento de superfícies que reduzam o atrito para menos do que uma superfície lisa com acabamento em *gelcoat* curado, ou do que uma superfície com tinta venenosa, não devem ser aplicados ao casco ou apensos. Concentrações normais de detergente (ou similar) utilizados para limpeza são permitidas.

⁷ Aprovada Assembléia 2019



REGRAS DA CLASSE

SEÇÃO D – CASCO E CONVÉS

D.1 Casco e Convés

D.1.1 Estas regras permitem somente a construção em resina reforçada de fibra de vidro (GRP), sendo complementares à e devem ser lidas conjuntamente com as Plantas Oficiais.

D.1.2 Os barcos HPE25 devem somente ser construídos por estaleiros licenciados pela Regatta Sport Ltda. A subcontratação de quaisquer serviços por parte de um Estaleiro Licenciado é permitida, desde que autorização prévia da Regatta Sport Ltda. tenha sido obtida por escrito. O(s) Estaleiro(s) Licenciado(s) é(são) responsável(eis) por assegurar que os barcos sejam construídos segundo as Regras da Classe.

D.1.3 O(s) Estaleiro(s) Licenciado(s) deve(m) permitir que um medidor credenciado inspecione os trabalhos a qualquer momento durante seu progresso.

D.1.4 Salvo quando de outra forma especificamente permitido, os equipamentos devem ser conforme os fornecidos pelo Estaleiro Licenciado ou, na hipótese de itens de reposição, os equivalentes. Os componentes de reposição devem ser localizados tão próximos quanto possível dos componentes originais.

D.1.5 Opcionais de Fornecedores Opcionais:

- (a) Equipamentos de armazenamento no cockpit,
- (b) Sobressalente.

D.1.6 Consertos:

- (a) Cascos, gurupés, conveses, quilhas ou lemes danificados devem ser restaurados somente ao seu estado original e quaisquer reparos devem estar sujeitos a nova medição e nova certificação por um medidor credenciado.
- (b) A substituição ou alteração dos equipamentos do convés é permitida desde que somente realizada para consertar danos ou defeitos. Acréscimos devem ser realizados somente mediante permissão da ABCHPE25.

D.2 Cockpit

D.2.1 O arranjo e a planta do *cockpit* devem ser conforme desenho no 'Apêndice C'.

- (a) Reduções extras permitidas, mestra 2/1 principal e até 6/1 na fina, burro sem restrição, adriça da mestra até 6/1, as demais não autorizadas.
 - (i) Redução da adriça da mestra até 6/1 desde que tenha faixas de 20mm no mastro, distantes uma da outra 9.230mm entre margens, sendo que a o limite superior da faixa inferior deve seguir o alinhamento do topo da superfície da retranca.
 - (ii) A adriça da mestra deve consistir de cabo único, sendo qualquer redução acoplada na extremidade oposta ao tope da vela. Não é permitida redução entre o tope do mastro e o tope da vela.
- (b) acabamento com material EVA aplicado ao piso do cockpit, nas regiões de circulação da tripulação, são permitidos em substituição a outros materiais antiderrapantes, como *Awlgrip* original, observando-se a não alteração do Arranjo e Planta do Cockpit conforme 'Apêndice C'⁸.

⁸ Aprovada Assembléia 2022

D.3 Exceções

- (a) Caso a especificação de um componente seja alterada ou um novo componente seja adicionado por um Estaleiro Licenciado, após acordo com a ABCHPE25, o componente apropriado nos barcos existentes poderá ser alterado (ou o novo componente poderá ser adicionado) para que se enquadre na nova especificação.
- (b) Qualquer tipo de mordedor poderá ser instalado em qualquer lugar para reter cada escota do balão assimétrico.
- (c) Não é permitido aumento de redução do *backstay*.
- (d) É permitida a utilização de catracas extras no ponto da popa do balão assimétrico.
- (e) É permitida a troca dos *stoppers* do TACK e do *rake* por mordedores de alumínio.
- (f) É permitida a utilização de um anel de baixo atrito para direcionar a escota da buja para a catraca de barlavento, nas seguintes condições⁹:
 - (i) O diâmetro interno máximo do anel é de 14mm, e o diâmetro externo máximo é de 35mm
 - (ii) O anel deve ser fixado através de cabo passante no último furo do trilho,
 - (iii) A distância máxima entre o trilho e o perímetro externo do anel de 20mm.
 - (iv) Em nenhuma hipótese o anel de retorno pode ser usado para modificar o ângulo de abertura da buja.
 - (v) Esse dispositivo não pode ser usado como “*barber hauler*”
 - (vi) Alternativamente, pode ser instalada uma ferragem Harken referência 2740, com o devido reforço na fixação do trilho¹⁰.
 - (vii) Permitido também o uso da ferragem HARKEN ref. 2750 (igual ao carrinho utilizado na buja), com a adaptação da roldana HARKEN ref. 2644¹¹.
- (g) As ferragens originais do HPE são Harken. Ferragens do fabricante Nautos podem ser utilizadas desde que tenham características técnicas similares as ferragens originais Harken¹².

⁹ Aprovada Assembléia 2019

¹⁰ Aprovada Assembléia 2020

¹¹ Aprovada Assembléia 2020

¹² Aprovada Assembléia 2022



REGRAS DA CLASSE

SEÇÃO E – ACESSÓRIOS DO CASCO

E.1 Quilha, Leme, Cana de Leme, Mastreação e Estaiamento

E.1.1 A quilha, leme, cana de leme, mastreação e o estaiamento devem seguir rigorosamente as determinações de projeto, devem estar de acordo com as Plantas Oficiais e constantes nos parâmetros definidos pelo Medidor Chefe.

E.1.2 As dimensões básicas da quilha constam na folha de medição, APÊNDICE D, assim como no APÊNDICE E.

E.1.3 Cabo de aço do *backstay* deve ter o diâmetro de 4mm.

E.1.4 O peso máximo da quilha, incluindo a flange superior, é 540KG ¹³

- (a) As embarcações que alterarem o peso original da quilha, para mais ou para menos, devem necessariamente ter o bulbo no formato/shape fornecido pelo Fabricante.
- (b) Os barcos que fizeram esta alteração têm até 19 de junho de 2019 para adquirir e instalar a "capa de fibra" fornecida pelo Fabricante a fim de se adequar à regra.

¹³ Aprovada Assembléia 2018



REGRAS DA CLASSE

SEÇÃO F – VELAS

F.1 DAS VELAS

F.1.1 Obrigatórias:

(a) Mestra

(b) Buja

F.1.2 Opcional

(a) Balão Assimétrico (Gennaker)

F.2 Geral

F.2.1 Regras

(a) As velas devem ser medidas de acordo com as Regras da ABCHPE25, em vigor na data da medição.

F.2.2 Certificação

(a) Cada vela deve ser medida e aprovada por um medidor credenciado da classe, que deve carimbar ou assinar e datar a mestra, a buja e o balão no reforço do punho da amura. Este dado deve ser informado no formulário de medição de velas.

F.2.3 Fabricantes de Vela¹⁴

(a) Nenhum licenciamento é requerido. Qualquer fabricante pode fornecer as velas, desde que atenda aos requisitos e restrições estabelecidos por esse conjunto de regras.

(b) O peso em g/m² do tecido do balão deve ser marcado pelo fabricante da vela, de forma indelével junto ao reforço do punho da adriça.

(c) O peso total, tanto da mestra como da buja, ambas sem as talas, deve ser marcado de forma indelével no reforço do próximo ao punho da adriça das respectivas velas.

F.3 Royalty da Classe

F.3.1 Cada vela deve ter um selo referente ao royalty da classe HPE 25, fixo a boreste perto do reforço do punho da amura. Nenhuma vela será aceita, em eventos oficiais da classe, sem o selo de royalty. O medidor deverá assinar sobre a vela e o selo de royalty, de forma a garantir que o selo não seja transferido a outra vela. Os selos de royalty somente estarão disponíveis por meio da secretaria da classe.

F.4 Mestra

F.4.1 Identificação

(a) A insígnia da classe deverá estar em conformidade com as dimensões e requisitos como detalhado no diagrama do Apêndice A.

(b) O numeral da mestra deve conter três letras do país, conforme disposição da ISAF, e três dígitos numéricos. Os números e letras devem ter altura mínima de 300 mm e espessura mínima de 55 mm. A distância entre os dígitos não deve ser inferior a 70 mm.

(c) Tanto a insígnia quanto os numerais devem ser de cor contrastante com a cor do material da vela, de forma a serem visíveis à distância.

¹⁴ Aprovada Assembléia 2017

F.4.2 Materiais

A mestra deve consistir em tecido trançado e/ou tecido laminado composto de um ou mais dos seguintes materiais: Dacron, poliéster, aramidas ou HMPE. Tecido sob a marca comercial Cuben Fiber fabricado pela Cuben Tech não é permitido. Tecido contendo fibra de carbono não é permitido. Os reforços da vela devem ser fabricados a partir de um ou mais dos seguintes materiais: Dacron, poliéster, aramidas, HMPE, fibra de vidro: Tecido sob a marca comercial Cuben Fiber não é permitido. Reforços contendo fibra de carbono não são permitidos.

Obs.: Aramida é comercializada sob marcas/nomes como Kevlar, e Twaron e HMPE sob as marcas/nomes como Spectra e Dyneema.

F.4.3 Construção

- (a) A construção deve ser: velas não rígidas, em painéis ou painel único.
- (b) A Mestra deve ter quatro bolsas de tala na valuma.
- (b) São permitidos: costuras, colas, tapes de tecido poliéster (*dactape*), olhais e/ou anéis de inox nos punhos, chapa de alumínio (*headboard*) fixadas com rebite, olhal ou cinta de poliéster para *cunningham*, bolsas de talas, reforços para bolsas de tala, elásticos internos a bolsa de tala para sistema de pressão da tala, velcro interno a bolsa de tala para sistema de fixação das talas, ponteira de tala plástica junto a testa para *full-batten*, slide no punho de amura (mastro), slide no punho de escota (esteira), cabo na valuma com regulagem de tensão, janelas, birutas, linhas de forma. Não é permitido o uso de fibra de carbono em qualquer componente da vela.
- (c) A linha da valuma não pode exceder a linha reta entre os seguintes pontos:
 - (1) A intersecção entre valuma e HB (*aft head point*) e a intersecção entre a bolsa de tala mais alta (parte superior da bolsa) e a valuma.
 - (2) A intersecção entre a valuma e a bolsa de tala (parte inferior da bolsa) e a intersecção entre a valuma e a bolsa de tala (parte superior da bolsa) da tala subsequente.
 - (3) O ponto de escota e a intersecção entre a valuma e a bolsa de tala (parte inferior da bolsa).
 - (4) O ângulo entre a testa e o HB não pode ser superior a 90°.
 - (5) A posição das bolsas de tala junto a valuma devem ser equidistantes. Tendo uma margem de 50 mm de variação.
 - (6) É proibido o uso de talas de fibra de carbono.
 - (7) Nenhuma tala poderá ter comprimento superior a 1400 mm.

F.4.4 Dimensões

- (a) A Mestra deve ter as seguintes dimensões:

Medida:	Mínimo	Máximo
Testa:	9.170	9.220
Esteira:	3.610	3.660
Valuma:	9.750	9.800

Obs: Medidas em milímetros.



REGRAS DA CLASSE

- (a) As cinturas serão medidas perpendicularmente à testa da vela grande, até a face mais externa da valuma, nos seguintes pontos, medidos da esteira para o tope:

Medidas	Mínimo	Máximo	Observação
MGL	N/A	3.110	à ¼ do comprimento da valuma
MGM	N/A	2.380	à ½ do comprimento da valuma
MGU	N/A	1.390	à ¾ do comprimento da valuma
MGT	N/A	780	à 7/8 do comprimento da valuma
HB	N/A	150	Tope da vela

Obs: Medidas em milímetros.

- (b) As medidas mínimas deverão ser atendidas na primeira medição oficial da vela, ocorrida preferencialmente antes de ser colocada em uso.

F.5 Buja

F.5.1 Materiais:

A buja deve consistir de tecido trançado e/ou tecido laminado composto de um ou mais dos seguintes materiais: Dacron, poliéster, aramidas ou HMPE. Tecido sob a marca comercial Cuben Fiber fabricado pela Cuben Tech não é permitido. Tecido contendo fibra de carbono não é permitido. Os reforços da vela devem ser fabricados a partir de um ou mais dos seguintes materiais: Dacron, poliéster, aramidas, HMPE, fibra de vidro: Tecido sob a marca comercial Cuben Fiber não é permitido. Reforços contendo fibra de carbono não são permitidos.

Obs.: Aramida é comercializada sob marcas/nomes como Kevlar, e Twaron e HMPE sob as marcas/nomes como Spectra e Dyneema.

F.5.2 Construção

- (a) A construção deve ser: velas não rígidas, em painéis ou painel único.
- (b) A Buja deve ter três bolsas de tala na valuma, de modo a permitir o funcionamento do enrolador.
- (c) Curva positiva da esteira, a 50% do comprimento total da esteira não deve ser superior a 210 mm.
- (d) A posição das bolsas de tala junto a valuma devem ser equidistantes, tendo uma margem de 50 mm de variação.
- (e) É proibido o uso de talas de fibra de carbono.
- (f) Nenhuma tala poderá ter comprimento superior a 850 mm.

REGRAS DA CLASSE

(g) São permitidos: costuras, colas, tapes de tecido poliéster (dactape), olhais e/ou anéis de inox nos punhos, olhal ou cinta de poliéster para cunningham, bolsas de talas, reforços para bolsas de tala, elásticos internos a bolsa de tala para sistema de pressão da tala, velcro interno a bolsa de tala para sistema de fixação das talas, cabo na valuma com regulagem de tensão, janelas, birutas, linhas de forma. Não é permitido o uso de fibra de carbono em qualquer componente da vela.

(h) Não é necessário apor numerais à buja.

F.5.3 Dimensões

(a) A Buja deve ter as seguintes dimensões:

Medida:	Mínimo	Máximo
Testa (LL):	N/A	9.200
Esteira:	N/A	3.420
Valuma:	8.350	8.400

Obs: Medidas em milímetros.

(b) As cinturas serão medidas perpendicularmente à testa da buja, até a face mais externa da valuma, nos seguintes pontos, medidos da esteira para o tope:

Medidas	Mínimo	Máximo	Observação
LP	3.100	3.140	Tope ao ponto de escota.
JGL	2.340	2.380	à $\frac{1}{4}$ do comprimento da valuma
JGM	1.600	1.640	à $\frac{1}{2}$ do comprimento da valuma
JGU	840	870	à $\frac{3}{4}$ do comprimento da valuma
JH	50	60	Top da vela

Obs: Medidas em milímetros.

(c) As medidas mínimas deverão ser atendidas na primeira medição oficial da vela, ocorrida preferencialmente antes de ser colocada em uso.

F.6 Balão Assimétrico**F.6.1 Materiais**

- (a) o Balão deve ser construído de tecido trançado. Todas as fibras do corpo da vela devem ser em Nylon. Reforços podem incluir outros materiais: Dacron, poliéster e Maylar. Tecido sob a marca comercial Cuben Fiber, não é permitido.

F.6.2 Construção

- (a) A construção deve ser: velas não rígidas, em painéis.
- (b) São permitidos: costura, colas, tapes de Dacron ou nylon, olhais ou anéis de inox nos punhos, cabo de tensão na testa, valuma a esteira e birutas.
- (c) São permitidas janelas, desde abaixo a linha da metade da altura.
- (d) O balão deve portar o mesmo numeral da mestra. O numeral deve conter três dígitos numéricos. Os números e letras devem ter altura mínima de 300 mm e espessura mínima de 55 mm. A distância entre os dígitos não deve ser inferior a 70 mm.

F.6.3 Dimensões

- (d) O Balão deve ter as seguintes dimensões:

Medida:	Mínimo	Máximo
SLU	11.750	11.850
SLE	10.200	10.250
ASF	6.500	6.550
AMG	6.500	6.550

Obs: Medidas em milímetros.

- (a) As medidas mínimas deverão ser atendidas na primeira medição oficial da vela, ocorrida preferencialmente antes de ser colocada em uso.

F.7 Peso das Velas**F.7.1 As velas devem ter os seguintes pesos mínimos:**

Vela	Peso Mínimo
Mestra (sem talas)	6.900 g
Buja (sem talas)	4.900 g
Balão Assimétrico	Peso 40gr m2



REGRAS DA CLASSE

F.12.2 Componentes excessivamente pesados são proibidos.

F.12.3 Na hipótese de qualquer vela estar abaixo dos pesos mínimos indicados em F.7.1, pesos corretivos deverão ser afixados ao reforço no punho da adriça, ou à placa de tope, no caso da mestra para que a vela atinja o peso exigido.

F.8 Limites das Velas

F.8.1 Painéis transparentes não trançados com no máximo 1,0 m² de área total são permitidos abaixo da metade da altura. Nenhuma parte de tal janela deve estar mais próxima da testa, valuma ou esteira do que 150 mm.

F.8.2 Velas de testa dupla, engrossadas artificialmente, velas de superfície múltipla são proibidas. A buja não deve ter um pau de spinnaker ou mais de uma escota ou outros instrumentos para o controle da vela.

F.9 Reparo de Velas

F.9.1 Qualquer reparo ou recorte de vela que resulte em alteração das medições certificadas da vela exige remedição de tal vela, porém tal reparo ou recorte não deve constituir aquisição de nova vela a menos que a vela seja recortada, redesenhada, reparada ou alterada de modo que utilize uma quantidade de tecido para velas novo ou substituído superior a 33 1/3% da área da vela, em cujo caso a vela se torna uma vela adicional ou nova segundo o significado da regra G.1 (Limitações à Substituição de Velas), devendo cumprir as exigências de tal regra.

F.10 Limitações à Substituição de Velas

F.10.1 A cada barco é permitido um jogo novo completo de velas, compreendendo uma mestra, uma buja e um balão assimétrico no Primeiro Ano. Define-se o Primeiro Ano como o ano civil em que o **barco** participou de suas primeiras cinco regatas.

F.10.2 a cada ano calendário subsequente ao primeiro ano, cada barco pode incorporar uma mestra, uma buja e um balão assimétrico. Entende-se por Ano Calendário o período com início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro.

F.10.3 O direito à aquisição de um novo jogo de velas, completo ou parcial, não exercido em determinado ano não poderá ser utilizado em anos subsequentes.

F.11 Velas Danificadas

F.11.1 Velas irreparavelmente danificadas podem ser substituídas, observado que:

(a) a vela não tenha mais de um ano e;

(b) a vela seja apresentada para inspeção e aprovação por um medidor credenciado autorizado a realizar inspeções. Declarações de testemunhas podem ser solicitadas a critério da ABCHPE25.

F.12 Uso de Velas em Barcos Alugados ou Emprestados

F.12.1 Caso um **barco** seja alugado ou emprestado, as velas utilizadas devem ser aquelas de tal **barco**, exceto conforme disposto na norma F.3.2.

F.12.2 Caso um proprietário alugue ou empreste outro barco, a vela mestra, a genôa e o balão assimétrico usados devem ser todos do mesmo jogo, seja do barco do proprietário ou do barco alugado/emprestado. Velas de terceiros barcos não devem ser utilizadas.

F.13 Transferência ou Retenção de Velas Usadas

F.13.1 Velas usadas podem ser transferidas permanentemente para outro **barco** (em razão de compra ou outro), observado que:

(a) as mesmas tenham pelo menos um ano completo e;

(b) as mesmas não sejam utilizadas em Campeonatos da Classe no futuro e;



REGRAS DA CLASSE

(c) Imediatamente após a transferência, aquele que as receber notifique o Secretário da Classe por escrito, anexando o certificado de mediação do barco e declarando o nome do(s) proprietário(s) anterior(es) das velas, os números dos Selos da Classe e os tipos de velas transferidas.

F.13.2 A transferência temporária de velas para fins de fornecer reserva em caso de danos é permitida, observado que:

- (a) o barco que receber a vela tenha somente uma vela daquele tipo registrada e;
- (b) tenha sido obtida autorização prévia da Comissão de Regatas e;
- (c) os números (e as letras nacionais, se diferentes) em qualquer vela mestra transferida sejam modificadas para aquelas do barco que a receber.

F.13.3 A obtenção de velas usadas não deve afetar o direito normal anual daquele que as receber (veja regra G.1), mas o proprietário anterior não faz jus a qualquer direito adicional para substituir tais velas.

F.13.4 Se um barco for vendido, presume-se que todas as velas registradas para tal barco serão transferidas para o novo proprietário. Contudo, caso o vendedor opte por reter quaisquer velas para utilização em outro barco, ele/ela deve informar ao Secretário da Classe por escrito e tal(is) vela(s) deve(m) ser incluída(s) em qualquer direito a velas a que ele/ela faça jus de outra forma.



REGRAS DA CLASSE

PARTE II

G. COMITÊ TÉCNICO

G.1. A ABCHPE25 terá um Comitê Técnico composto por um mínimo de 3 e um máximo de 5 membros eleitos pela ABCHPE25 durante a Assembleia Geral por maioria simples, devendo pelo menos 1 deles representar um Estaleiro Licenciado, e pelo menos 2 deles serem proprietários de barcos da Classe HPE25.

G.1.1 O Comitê Técnico deverá aprovar o seu próprio regulamento interno, observadas as disposições destas Regras e do Estatuto da ABCHPE25.

G.2. O Comitê Técnico reunir-se-á periodicamente, conforme necessário, para considerar quaisquer questões de natureza técnica que afete a Classe HPE25.

G.3. Em sua primeira reunião ordinária, após a eleição, os membros do Comitê Técnico deverão eleger, dentre os seus membros, um Presidente, que permanecerá no cargo até a próxima Assembleia e será o representante do CT junto à ABCHPE25.

G.4. As reuniões do Comitê Técnico serão convocadas pelo Presidente (à época) do Comitê Técnico ou, em caso de emergência, pelo Secretário Executivo.

G.5. O Comitê Técnico terá poderes para designar especialistas em qualquer matéria. No máximo três especialistas deverão ser designados em cada ocasião. Tais especialistas não terão direito a voto.

G.6. As questões técnicas a serem dirimidas pelo Comitê Técnico deverão ser encaminhadas pela ABCHPE25.

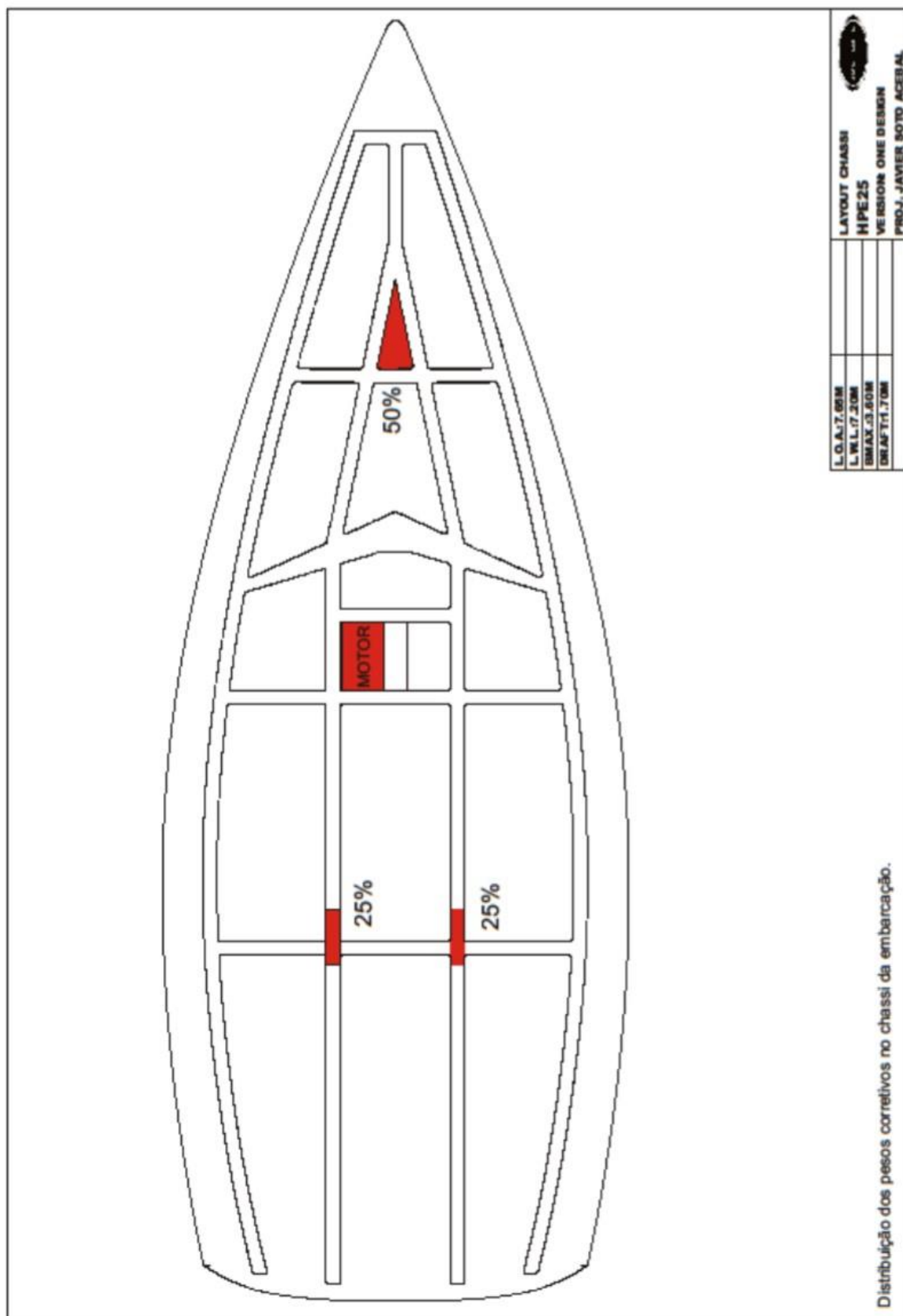
G.7. O Presidente e o Secretário Executivo da ABCHPE25 terão o direito de estarem presentes ao longo de todas as Reuniões do Comitê Técnico, mas a menos que tenham sido nomeados membros do Comitê Técnico por direito próprio, os mesmos não terão direito a voto.

G.8. Estas Regras devem ser lidas conjuntamente com o Estatuto da ABCHPE25.

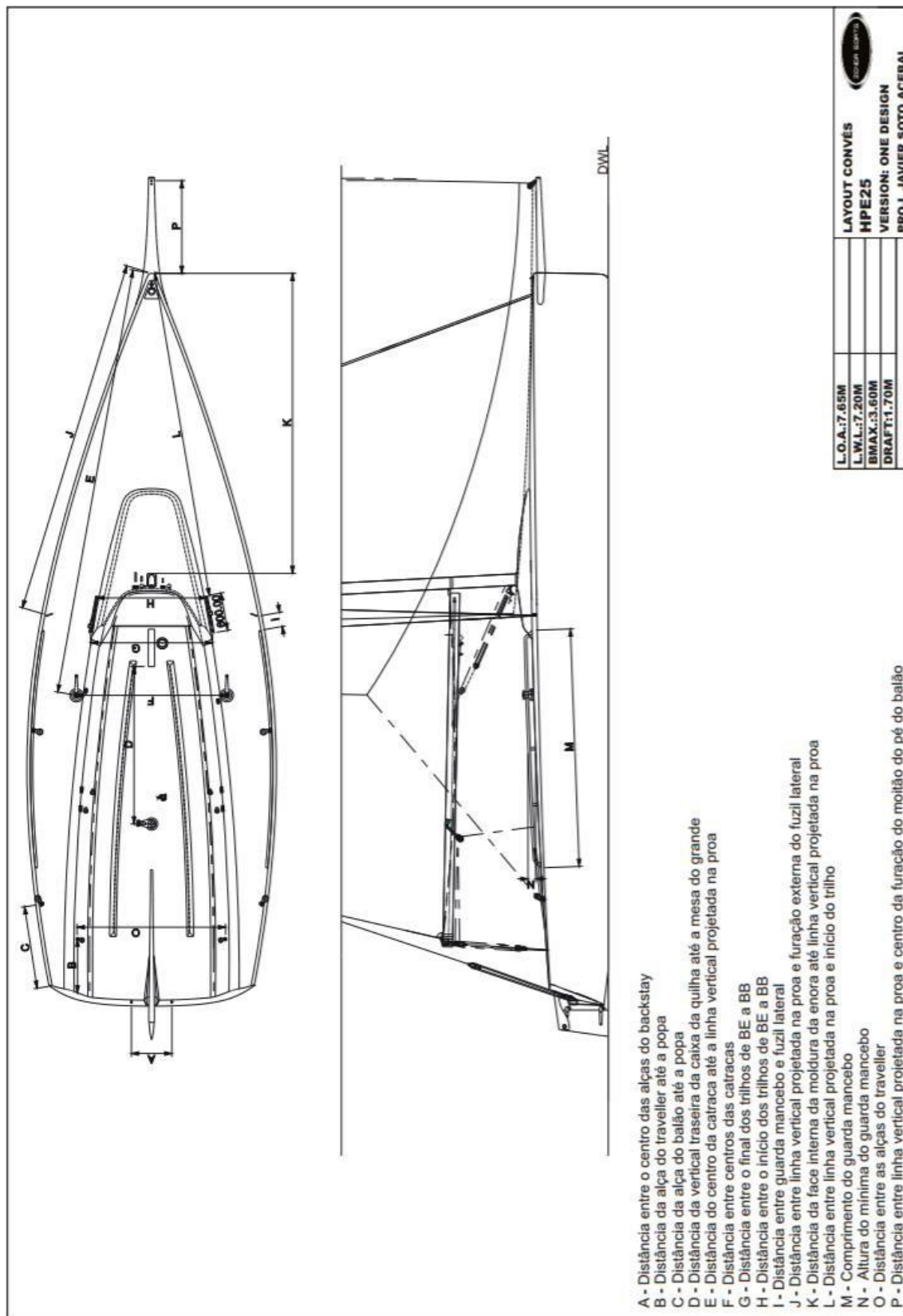
Apêndice A - INSÍGNIA DA CLASSE:



Apêndice B - DISTRIBUIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS PESOS CORRETIVOS:



Apêndice C - ARRANJO E PLANTA DO COCKPIT:





Apêndices às Regras da Classe HPE25

Apêndice D - CERTIFICADO E FOLHA DE MEDIÇÃO

(aprovada Assembléia 2021)

REGRAS DA CLASSE HPE 25/ APÊNDICES # Casco:			
O Nome do Barco:		Barco HPE 25	
Apêndice D			
FOLHA DE MEDIÇÃO / CERTIFICADO DE MEDIÇÃO			
(Versão: Junho 2019)			
Todo barco será considerado como um da Classe HPE 25 se preencher os requisitos da FOLHA DE MEDIÇÃO a ser processada por Medidor credenciado pela ABCHPE25, acompanhado do proprietário ou seu representante, e obtiver a respectiva homologação do CERTIFICADO DE MEDIÇÃO pela ABCHPE25.			
O proprietário é responsável por agendar a Medição e arcar com os respectivos custos.			
Excepcionalmente, o estaleiro licenciado poderá solicitar a Medição, devendo arcar com os respectivos custos.			
Após a medição, a FOLHA DE MEDIÇÃO totalmente preenchida e atendendo integralmente os respectivos requisitos será assinada pelo estaleiro licenciado e pelo(s) Medidor(es) credenciado(s) e será entregue ao proprietário, que deverá enviá-la a ABCHPE25 para a respectiva homologação do CERTIFICADO DE MEDIÇÃO.			
1. PROPRIETÁRIO / COPROPRIETÁRIO			
Nome(s):			
E-mail(s):			
Telefone(s):			
2. ESTALEIRO LICENCIADO			
Certificamos que o casco especificado abaixo foi construído e seus equipamentos montados a partir de molde, desenhos, especificações e regras da ABCHPE25.			
Nome do estaleiro:	Telefone:		
E-mail:			
Responsável:	Identificação	do molde:	
Número do casco:			
Cor do costado :	Cor do fund :	Cor do Convés :	
Data:	ção da construção:	Local:	Assinatura:
3. MEDIDOR CREDENCIADO			
Declaro que as medições feitas no barco especificado acima, e reportadas a seguir, foram realizadas por mim, de acordo com esta FOLHA DE MEDIÇÃO e as Regras vigentes da			
Nome:	NOME DO MEDIDOR		
E-mail: Data da medição:	email dop medidor	Telefone:	tel. do medidor
Rubrica:	05/11/2020	Local da medição:	
		Assinatura:	
4. MEDIDOR CREDENCIADO			
Declaro que as medições feitas no barco especificado acima, e reportadas a seguir, foram realizadas por mim, de acordo com esta FOLHA DE MEDIÇÃO e as Regras vigentes da			
Classe HPE:			
25Nome:	Telefone:		
E-mail: Data da medição:	Local da medição:		
Rubrica:	Assinatura:		
5. CERTIFICADO DE MEDIÇÃO		Resultado:	APROVADO

Homologamos as medições constantes desta Folha de Medição certificando o casco e seus equipamentos de acordo com as Regras da Classe HPE 25.

Representante

ABCHPE25:

Local:

Assinatura:

Data:

Representante do Comitê Técnico da ABCHPE25:

Data:

Local:

Assinatura:

6. MEDIÇÕES (Apêndice D)

RESULTADO:

APROVADO

6.1 PESO DO BARCO

Item	Descrição	mín.	real	máx..	Rubrica
1	Peso do barco (kg) (+/- 1 kg);	1100		X	
2	Peso corretivo proa (kg):	X		X	
3	Peso corretivo popa (kg):	X		X	
4	Peso Corretivo do Motor (kg)	X		15	
5	Peso Motor (seco s/ comb.) (kg)	X		15	
6	Peso do barco completo (Apendice H) (kg) (+/- 1 kg);	1115		X	
7	Peso da quilha (kg) (+/- 1 kg):	X		540	
8	Pesos corretivos estão localizados conforme (Apêndice B)	SIM		NÃO	
9	Pesos corretivos estão fixados permanentemente?	SIM		NÃO	

6.2 CASCO

Cor: 0

Item	Descrição	mín.	real	máx..	Rubrica
1	Distância do espelho de popa (ref. Intersecção das linhas projetadas do fundo e da popa) até o bordo de ataque da lâmina da quilha ao longo do fundo (mm)	3845		3865	

6.3 CONVÉS (Apêndice C)

Item	Descrição	mín.	real	máx..	Rubrica
1	Distância entre o centro das alças do backstay (mm)	390		470	
2	Distância do centro das alças da escoteira/travler até a popa, medida paralelamente ao antiderrapante (mm)	480		540	
3	Distância do centro das alças da escoteira/travler (mm)	1550		1580	
4	Distância do centro da alça de retorno do moitão da escota do assimétrico até a popa, medida paralelamente	830		880	
5	à borda (mm) Distância entre os centros das catracas (mm)	1520		1560	
6	Distância entre as linhas de centro dos trilhos de boreste e bombordo na extremidade posterior dos trilhos (mm)	1440		1470	

7	Distância entre as linhas de centro dos trilhos e de boreste e bombordo na extremidade anterior dos trilhos (mm)	1200		1230
8	Comprimento do trilho, sem terminais (mm)	595		605
9	Distância entre a extremidade anterior do guarda mancebo e a parte posterior do fuzil (mm)	100		250
10	Comprimento total (em linha reta) do guarda mancebo (mm)	2400		2500
11	Altura do guarda mancebo (mm)	65		X
12	Distância entre a projeção vertical da proa e o centro do furo externo do fuzil lateral (mm)	3710		3760
13	Distância entre a projeção vertical da proa e o centro das catracas (mm)	4380		4450
14	Distância entre a projeção vertical da proa e a face interna anterior da moldura da enora (mm)	3095		3135
15	Distância entre a projeção vertical da proa e a extremidade anterior do trilho (mm)	3390		3460
16	Distância entre a projeção vertical da proa e o centro do furo de fixação do moitão do cabo do punho de amura do assimétrico, medida na superfície superior do gurupés (mm).	X		1010

6.4 PÉ DO MASTRO (Apêndice F)			Cor:		
1	Distância da face posterior da caixa da quilha até a parte posterior da ferragem do pé do mastro (mm)	Ref.		Ref.	
2	Distância vertical da parte posterior e superior da caixa da quilha até a parte superior da ferragem do pé do mastro	Ref.		Ref.	
3	Comprimento total da ferragem do pé do mastro (mm)	225		235	

6.5 QUILHA (Apêndice E)					
Item	Descrição	mín.	real	máx..	Rubrica
1	Comprimento da parte retangular da lâmina da quilha (cota A) (mm)	370		385	
2	Altura da parte retangular da lâmina da quilha (cota E) (mm)	Ref.		Ref.	
4	Comprimento total da lâmina da quilha ao longo do bordo de ataque (mm)	X		1890	
5	Espessura da lâmina da quilha a 700 mm abaixo da cabeça da lâmina (mm)	45		70	

6	Espessura da lâmina da quilha a 70mm acima do bulbo (mm)	35		X
7	Espessura do bordo de fuga da lâmina da quilha (mm)	2,5		X
8	Bordo de ataque da lâmina é convexo?	SIM		NÃO
9	Bordo de fuga inclinado da lâmina é convexo?	SIM		NÃO
10	Comprimento do bulbo (mm)	1290		1303
11	Distância da ponta do bulbo até o bordo de ataque da lâmina da quilha (mm)	485		505
12	Altura do bulbo a 440 mm da ponta do bulbo (mm)	194		206
13	Altura do bulbo a 800 mm da ponta do bulbo (mm)	194		206
14	Largura do bulbo a 590mm da ponta do bulbo (mm)	275		295
15	Largura da Lâmina da quilha no ponto de transição do bordo de fuga (cota A) (mm)	380		390
16	Largura da Lâmina da quilha a 400 mm da intersecção do bulbo com a lâmina (cota B) (mm)	285		295
17	Largura da Lâmina da quilha na intersecção do bulbo com a lâmina (cota C) (mm)	245		255
18	Espessura do bordo de fuga do bulbo (mm)	5		X

6.6 LEME :		Cor:		Selo:	Rubrica
Item	Descrição	mín.	real	máx..	
1	Peso do leme sem cana de leme (kg)	7,5		X	
2	Peso corretivo (kg)	X		X	
3	Distância entre leme e espelho de popa na perpendicular ao bordo de ataque do leme medido na extremidade inferior espelho de popa (cota B - Apêndice G) (mm)	48		60	
4	Distância entre leme e espelho de popa na perpendicular ao bordo de ataque do leme medido na extremidade superior espelho de popa (cota A - Apêndice G) (mm)	Ref.		Ref.	
5	Angulo (Graus) do leme em relação ao Convés medido: Convés no centro da caixa da quilha e no leme a 100mm abaixo da altura da projeção do casco.	88.5		x	
7	Profundidade do leme ao longo do bordo de ataque, medida a partir da projeção da linha do casco (mm)	X		1230	
8	Largura da lâmina do leme na altura da projeção da linha do casco, medida perpendicularmente ao bordo de ataque (mm)	X		277	

9	Largura da lâmina do leme a 1/2 da profundidade máxima do leme, medida perpendicularmente ao bordo de ataque (mm)	X		270
10	Largura da lâmina do leme a 50mm acima da profundidade máxima do leme, medida perpendicularmente ao bordo de ataque (mm)	X		164
11	Espessura da lâmina do leme medida a 100mm abaixo da altura da projeção da linha do casco (mm)	X		48
12	Espessura do bordo de fuga da lâmina do leme (mm)	2,5		X
13	Bordo de fuga é chanfrado?	SIM		NÃO
14	Bordo de ataque é convexo?	SIM		NÃO
15	Comprimento da cana de leme, do centro do pino até a extremidade (mm)	X		1900

6.7 MASTRO E RETRANCA / Fabricante:

Selo:

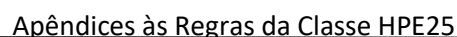
Item	Descrição	mín.	real	máx..	Rubrica
1	Distância (menor dimensão) da superfície do mastro até a linha de centro do estai superior na ponta da cruzeta, medida ao longo da parte superior da cruzeta (mm)	1175		1195	
2	Distância (menor dimensão) da superfície do mastro até a linha que une a linha de centro dos estais superiores nas pontas das cruzetas, medida perpendicularmente ao eixo do mastro com as cruzetas forçadas para trás (mm)	390		430	
3	Comprimento da parte superior do perfil da retranca (mm)	X		3730	

6.8 MESTRA / Fabricante :

Data de Fabricação:

Selo:

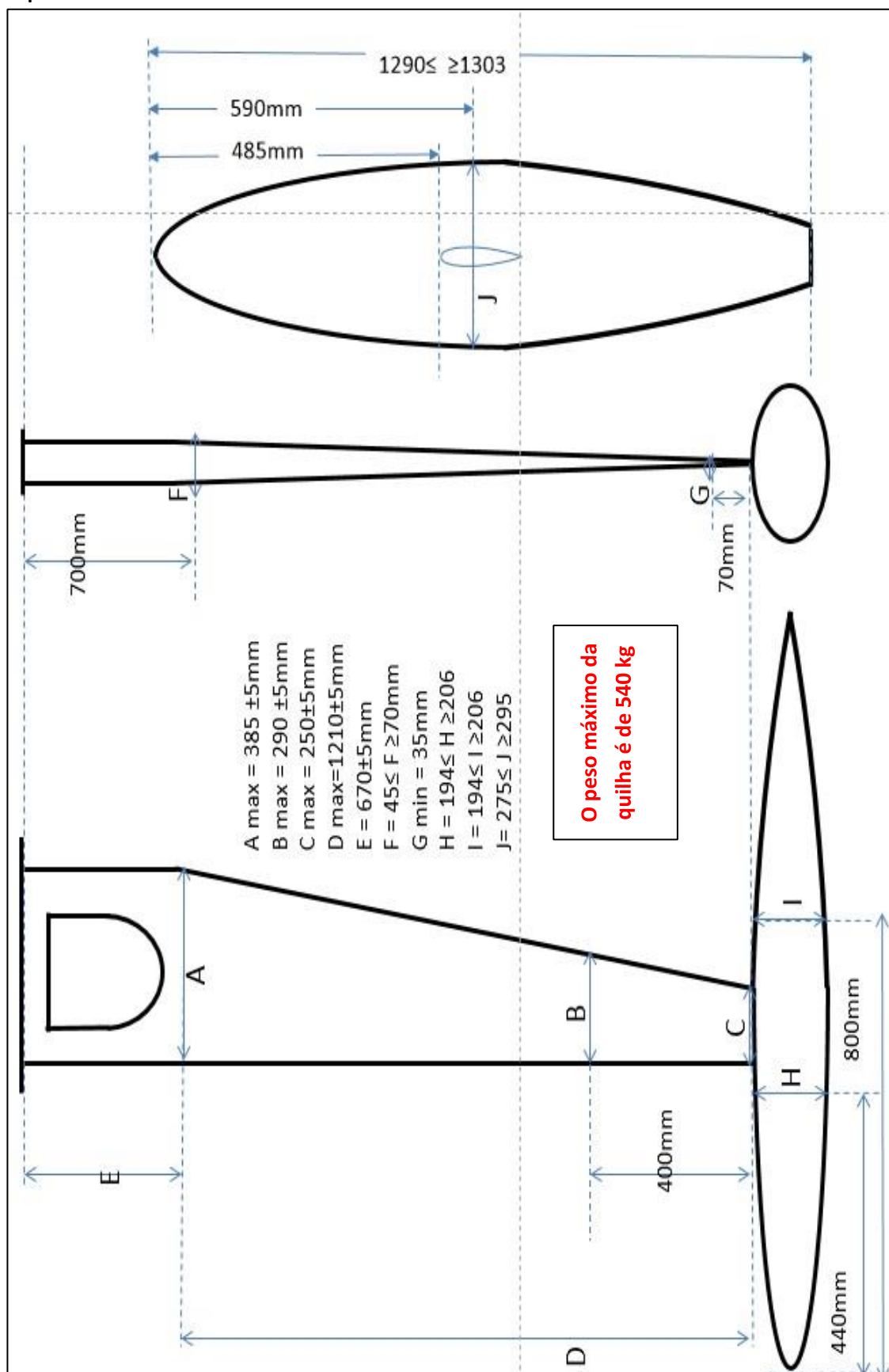
Item	Descrição	mín.	real	máx..	Rubrica
1	Largura a 1/4 altura - MGL (mm)	3060		3110	
2	Largura a 1/2 altura - MGM(mm)	2330		2380	
3	Largura a 3/4 altura - MGU(mm)	1340		1390	
4	Largura a 7/8 altura - MGT(mm)	730		780	
5	Largura Tope - HB (mm)	130		150	
6	Testa	9170		9220	

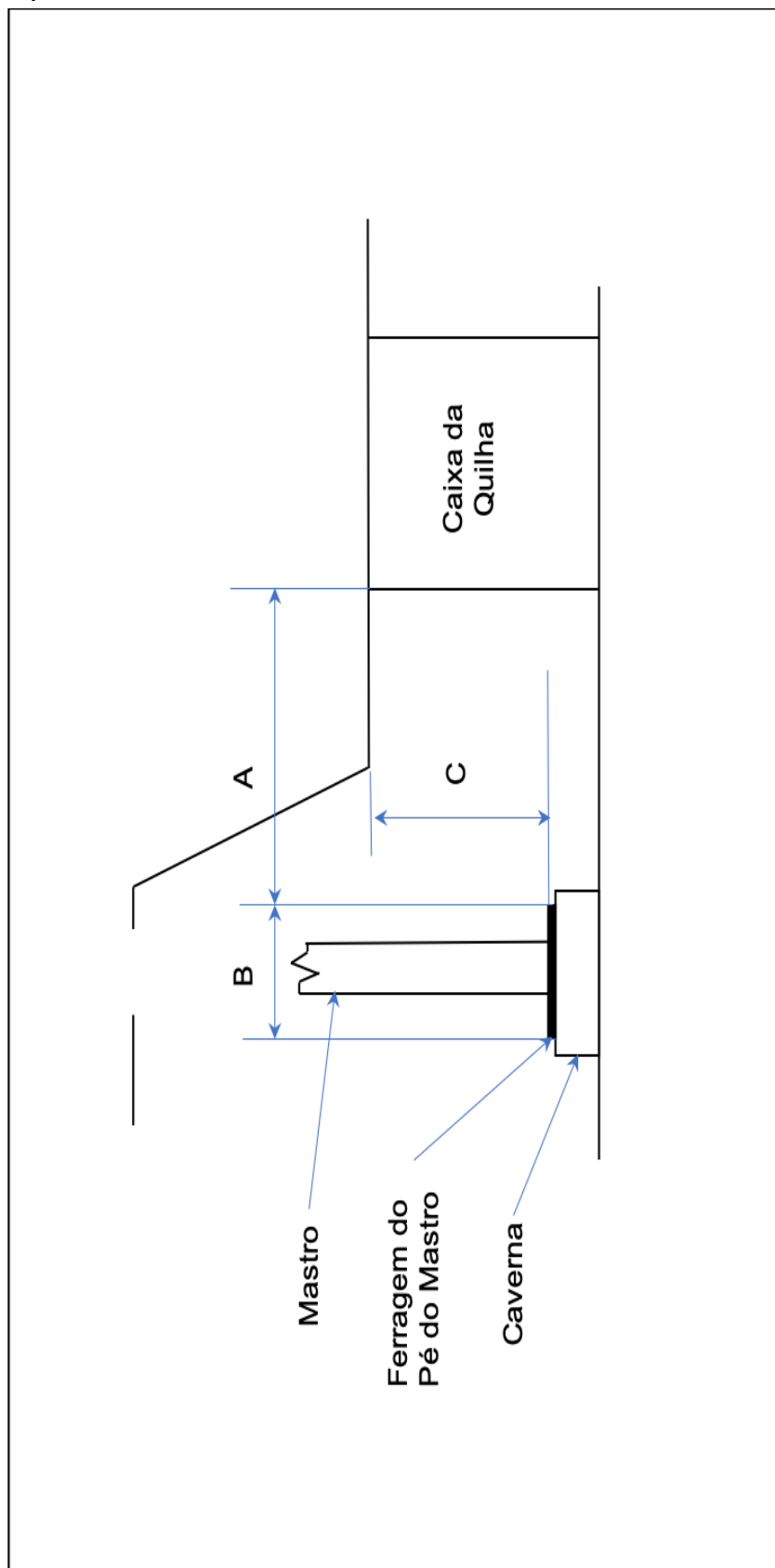


-30-

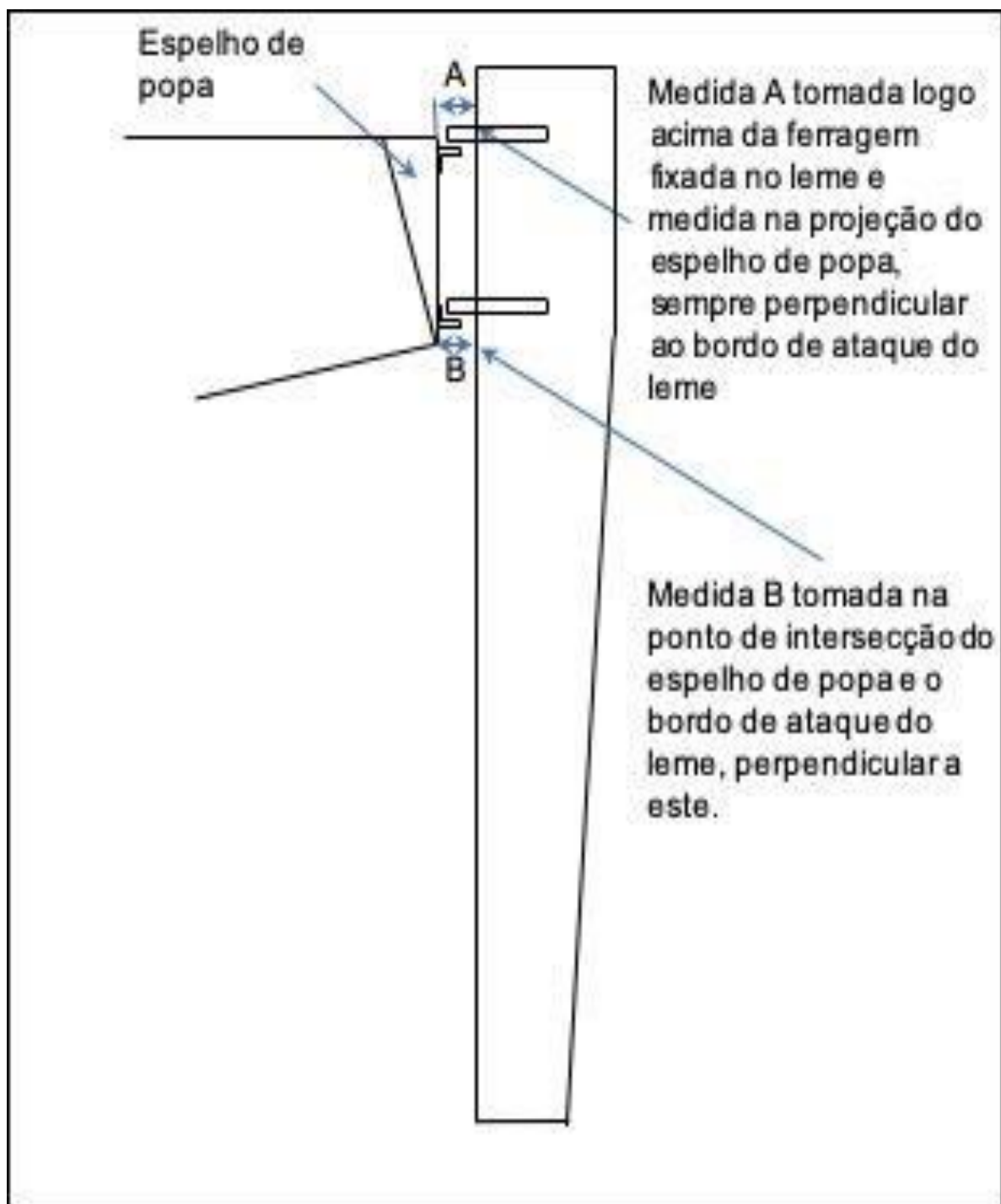
11	Bolsas de talas	3		3	
12	Curva positiva da esteira a 50%	X		210	
13	Tecido / Cor				
6.10 ASSIMÉTRICO / Fabricante :		Data de Fabricação:		Selo:	
Item	Descrição	mín.	real	máx..	Rubrica
1	Comprimento da testa - SLU (mm)	11750		11850	
2	Comprimento da valuma - SLE (mm)	10200		10250	
3	Comprimento da esteira - ASF (mm)	6500		6550	
4	Largura a 1/2 altura - AMG (mm)	6500		6550	
5	Numeral do barco Alt. 300 / Esp. 55 / Dist. 70	SIM		NÃO	
6	Material Nylon	SIM		NÃO	
7	Tecido Peso 40 gr. / m ²	40		X	
8	Cor do balão				

Apêndice E - DIMENSÕES DA QUILHA



Apêndice F – PÉ DO MASTRO

Apêndice G - LEME





Apêndices às Regras da Classe HPE25